

Constituinte e meio ambiente

17 JUL 1987

AMC p.3

FÁBIO FELDMANN

Com o término dos trabalhos iniciais da Comissão de Sistematização, podemos dizer que entramos num segundo tempo da Constituinte, quando já se pode fazer uma avaliação no que tange ao capítulo de meio ambiente. O texto da atual Constituição, emendado em 1969, praticamente nada diz sobre o assunto, uma vez que somente a partir da Reunião de Estocolmo, em 1972, as questões relativas ao tema passaram a assumir importância em âmbito mundial. Devido a essa circunstância, podemos cair na cômoda tentação de considerar qualquer menção à matéria feita no futuro texto constitucional como um avanço na luta pela preservação ambiental em nosso país.

O momento que vivemos no Brasil é de vital e particular importância em relação a esta luta, pois —pela primeira vez na história da humanidade— um país periférico de Terceiro Mundo, com as potencialidades e características continentais como as nossas, onde está 40% das florestas tropicais do mundo, elabora sua nova Carta Magna com os olhos voltados à preservação ambiental. Somente alguns países como a Grécia, Espanha e Portugal —que escreveram suas Constituições a partir de 1972— têm no texto constitucional dispositivos legais para a preservação do meio ambiente. Entretanto, não podemos buscar inspiração nas Constituições de nenhum destes países —como poderíamos ser seduzidos a fazê-lo— uma vez que a realidade brasileira nada tem a ver com a dos países mencionados.

O Brasil, com suas dimensões continentais, abriga complexos ecológicos únicos em todo planeta como a Amazônia, Pantanal matogrossense e a Serra do Mar com a sua mata atlântica, que representam verdadeiros patrimônios da humanidade. Pesquisas realizadas pelo Fundo Mundial de Vida Selvagem (WWF) provam que nosso país é, juntamente com a Colômbia, o campeão em diversidade biológica e genética em todo o mundo. Infelizmente, no "ranking" mundial, somos também os campeões em devastação de florestas conforme dados fornecidos pela FAO. Somos o terceiro país consumidor de agrotóxicos no mundo, quando a Organização Mundial de Saúde afirma que mundialmente, a cada dois anos, morrem mais seres humanos envenenados por biocidas que as vítimas de Hiroxima na última grande guerra. Somos possuidores de uma rede de bacias hidrográficas das maiores do mundo, que se contaminam por um processo rápido e inescrupuloso. Nas regiões metropolitanas brasileiras, a qualidade de vida da população atingiu níveis de degradação impossíveis de serem concebidos. A atividade mineradora aqui exercida, depreda a natureza e envenena o homem que nela trabalha, com a conivência dos órgãos de governo encarregados de discipliná-la...

A questão do meio ambiente na Constituinte deve ser analisada em três níveis diferentes. Primeiramente, o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado deve ser encarado como um direito fundamental de cidadania,

equivalente ao direito à liberdade. A partir de então não poderemos mais admitir a existência de ambientes degradados, como o de Cubatão, onde, por consequência, crianças nascem sem cérebro e seus pais morrem, em plena juventude, vítimas de problemas cardíacos e respiratórios.

A futura Constituição, ainda, deve abrigar em seu bojo um novo conceito de desenvolvimento, onde a preservação ambiental seja um dos parâmetros relevantes da nova ordem econômica e social. Um dos maiores fatores de degradação observados no Brasil, principalmente na região norte do país, são os programas governamentais de desenvolvimento econômico como Carajás-Tucuruí e o plano de colonização de Rondônia.

Finalmente, deverá o novo texto prever dispositivos de participação popular nos processos decisórios do país: se tais instrumentos existissem, a degradação resultante dos projetos governamentais poderia ter sido evitada. A par disso, a Constituição deve fornecer a cada cidadão brasileiro instrumentos efetivos de proteção, a exemplo da figura do "crime ecológico", previsto no atual projeto de Constituição e que responsabiliza, inclusive, as autoridades públicas por sua omissão na degradação do meio ambiente. Com tal instrumento em mãos de qualquer cidadão comum, o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais (DNPM) responderia penalmente pela mineração indiscriminada que se processa hoje em dia no país (vale lembrar que para atender

tais anseios populares, o Poder Judiciário, por sua vez, deverá também sofrer processo de modernização a nível constitucional).

A maior dificuldade encontrada na elaboração da nova Constituição reside na atuação dos oligopólios econômicos que procuram reduzir o futuro texto constitucional a um mero conjunto de princípios, despindo-o de normas de caráter instrumental, procurando transformá-lo desde logo em letra morta. Estes "lobbies" defendem diretamente as grandes mineradoras, as indústrias poluidoras e, em especial, os interesses da indústria nuclear no país.

Portanto, a preservação ambiental no futuro texto constitucional depende da mobilização da sociedade de uma maneira geral, e, de forma direta e especial, dos parlamentares constituintes. Estes têm em suas mãos a possibilidade única de elaborar uma Constituição que atenda às reais necessidades e interesse da nação. A oportunidade de reverter o atual processo de degradação de nossos recursos naturais se dá agora, neste momento histórico da Constituição: as gerações vindouras poderão avaliar se os constituintes estiveram à altura deste desafio.

FÁBIO FELDMANN, 31, advogado e administrador de empresas, é deputado federal (PMDB-SP) e presidente do "Oikos", entidade que defende a preservação do meio ambiente.

PACOTE AGRÍCOLA

Use os benefícios da Resolução 1952. Receba de volta os pagamentos da correção monetária. Tot.: (011) 231-4174 — 259-2817.
Gustavo Karto, Carlos Faria e Francisco Morais.

FOLHA DE SÃO PAULO